

- o Tribunal Geral não declarou que os documentos em causa devem ser protegidos pelo artigo 4.º, n.º 3, do regulamento relativo à transparência; e
- a EMA não efetuou um exercício de ponderação, conforme exigido por lei.

(<sup>1</sup>) Regulamento (CE) n.º 1049/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2001, relativo ao acesso do público aos documentos do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão (JO 2001, L 145, p. 43).

**Recurso interposto em 7 de março de 2018 pela MSD Animal Health Innovation GmbH e pela Intervet international BV do acórdão proferido pelo Tribunal Geral (Segunda Secção) em 5 de fevereiro de 2018 no processo T-729/15, MSD Animal Health Innovation GmbH e Intervet international BV/Agência Europeia de Medicamentos**

**(Processo C-178/18 P)**

(2018/C 231/10)

*Língua do processo: inglês*

**Partes**

*Recorrentes:* MSD Animal Health Innovation GmbH, Intervet international BV (representantes: P. Bogaert, advocaat, B. Kelly, Solicitor, J. Stratford QC, C. Thomas, Barrister)

*Outra parte no processo:* Agência Europeia de Medicamentos

**Pedidos das recorrentes**

As recorrentes concluem pedindo que o Tribunal de Justiça se digne:

- conceder provimento ao seu recurso e anular o acórdão do Tribunal Geral;
- anular a decisão, comunicada pela EMA às recorrentes em 3 de dezembro de 2015, de divulgar determinadas informações nos termos do Regulamento relativo à Transparência (<sup>1</sup>); e
- condenar a EMA no pagamento da totalidade das despesas relacionadas com o presente processo.

**Fundamentos e principais argumentos**

Em apoio do seu recurso, as recorrentes apresentam os seguintes fundamentos:

- o Tribunal Geral cometeu um erro ao não concluir que os documentos em causa estavam cobertos por uma presunção geral de confidencialidade;
- o Tribunal Geral cometeu um erro ao não concluir que os documentos em causa constituíam, na íntegra, informação comercial confidencial, tutelada pelo artigo 4.º, n.º 2, do Regulamento relativo à Transparência;
- o Tribunal Geral cometeu um erro ao não concluir que os documentos em causa deviam ser tutelados pelo artigo 4.º, n.º 3, do Regulamento relativo à Transparência; e
- a EMA não procedeu a uma ponderação dos interesses, conforme exigido pela lei.

(<sup>1</sup>) Regulamento (CE) n.º 1049/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2001, relativo ao acesso do público aos documentos do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão (JO 2001, L 145, p. 43).